

CRE: _____

TERMO DE COMPROMISSO N. _____ DE _____ DE _____ DE 2020

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI,
CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL E A
DIREÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL _____

DO MUNICÍPIO DE _____
_____/MS.

A **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL**, órgão da Administração Direta Estadual, com sede na Av. do Poeta Manoel de Barros, no Bloco V, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.585.924/0001-22, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada por sua Secretária, **MARIA CECÍLIA AMENDOLA DA MOTTA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1488399, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 724.551.958-72, residente e domiciliada na Rua Praia das Castanheiras, nº 165, Jardim Autonomista, Campo Grande/MS, e de outro lado o(a) servidor(a) _____, Prontuário (s) nº _____ portador(a) da Carteira de Identidade RG.nº _____ expedido pela _____, em ____/____/____, inscrito no CPF/MF sob nº. _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, nº _____, Município de _____/MS, e o(a) servidor(a) _____, Prontuário (s) nº _____ portador(a) da Carteira de Identidade RG.nº _____ expedido pela _____, em ____/____/____, inscrito no CPF/MF sob nº. _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, nº _____, Município de _____/MS, **designados respectivamente para o exercício da função de DIRETOR e de DIRETOR ADJUNTO na ESCOLA ESTADUAL _____**, localizada no Município de _____/MS, pela doravante denominados **COMPROMISSADOS**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE COMPROMISSO** tem por objeto o estabelecimento de obrigações legais e metas a serem atingidas pela Direção da unidade escolar nominada neste Termo, no período de _____ a **31 de dezembro de 2023**, visando a garantir a qualidade do ensino e os meios para a efetiva construção do conhecimento e da aprendizagem dos estudantes da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

A celebração do presente Termo respalda-se nos princípios e fins da educação estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei Estadual nº 2.787, de 24 de dezembro de 2003; na legislação que regulamenta o Processo Eletivo de Dirigentes Escolares, Lei Estadual nº 5.466, de 18 de dezembro de 2019, Resolução/SED nº 3.691, de 31 de janeiro de 2020; na estrutura de funcionamento das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino, Decreto Estadual nº 13.770, de 19 de setembro de 2013; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso do Sul, Lei Complementar nº 087, de 31 de janeiro de 2000 e suas alterações; da Lei nº 266, de 11 de julho de 2019, que altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 87 e no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 que versa sobre os princípios básicos da administração pública: legalidade, moralidade, impessoalidade ou finalidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, motivação e supremacia do interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSADOS

I – GESTÃO ADMINISTRATIVA:

- a) reconhecer sua função como gestor escolar da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul;
- b) prestar informações solicitadas pelo órgão central/ Secretaria de Estado de Educação de MS;
- c) seguir as orientações emanadas do órgão central/ Secretaria de Estado de Educação de MS;
- d) participar de reuniões, cursos e demais eventos promovidos pela Secretaria de Estado de Educação de MS;
- e) garantir o conhecimento e o acesso ao Regimento da Escola a toda comunidade escolar e fiscalizar o cumprimento, de forma única, por todos os segmentos;
- f) cumprir as diretrizes emanadas da Secretaria de Estado de Educação para a gestão escolar, bem como a legislação educacional e demais disposições relacionadas ao exercício das funções de Diretor e Diretor-Adjunto, principalmente no tocante aos artigos 19 e 20 do Decreto Estadual nº 13.770, de 19 de setembro de 2013;
- g) fomentar, no ambiente escolar, a corresponsabilização da gestão democrática, de forma a assegurar a efetiva participação dos órgãos colegiados;
- h) incentivar os profissionais da unidade escolar no desempenho de suas funções e atribuições;
- i) estimular os estudantes ao uso do uniforme escolar da Rede Estadual de Ensino de MS (REE);
- j) oportunizar, sempre que necessário, a participação dos professores e demais funcionários em formações continuadas, fóruns e similares;
- k) monitorar a frequência de estudantes e funcionários da unidade escolar, garantindo a reposição com vistas ao cumprimento do calendário escolar;
- l) definir, atualizar e implementar padrões de qualidade para as práticas educacionais escolares;
- m) propiciar um ambiente escolar saudável para todos os segmentos;

- n) organizar e divulgar o quadro de pessoal da escola, conforme a legislação em vigor e as orientações da Secretaria de Estado de Educação, zelando diariamente pelo cumprimento da carga horária de trabalho;
- o) garantir a efetiva atuação da Associação de Pais e Mestres (APM) da unidade escolar e do Colegiado Escolar, em conformidade com seus Estatutos;
- p) responsabilizar-se pelo fomento contínuo de dados, tanto em sistemas operacionais de gerenciamento, quanto em outros recursos disponibilizados pela Secretaria de Estado de Educação, e pela veracidade das informações e dos dados originados da escola e a autenticidade da vida escolar dos estudantes;
- q) respeitar os critérios de lotação e movimentação de funcionários da unidade escolar estabelecidos pela Secretaria de Estado de Educação;
- r) manter atualizados os arquivos e a documentação escolar de forma física e os dados escolares no Sistema de Gestão de Dados Escolares – e-SGDE, bem como cumprir os prazos e demais determinações quando da disponibilização de quaisquer dados e informações;
- s) garantir aos estudantes e/ou responsáveis a entrega de documentos escolares, em tempo hábil, de acordo com o Regimento Escolar;
- t) cumprir as metas estabelecidas para a escola conforme consta no Plano de Gestão Escolar;
- u) fomentar, no ambiente escolar, a cultura de pertencimento e de comprometimento, bem como a efetiva participação da comunidade, o exercício da cidadania da autonomia e do respeito, como forma de preservar a qualidade de ensino e preservação dos bens públicos;
- v) estabelecer uma rotina de análise dos dados da unidade escolar com o objetivo de acompanhar a evolução dos processos desenvolvidos pela escola em todas as dimensões no Plano de Gestão, compartilhando os dados com a comunidade escolar; e
- w) cabe à administração escolar a manutenção da edificação da escola, mediante a aplicação e gestão dos repasses financeiros para a execução de serviços referentes à conservação da estrutura física da escola, às quais dispensam autorização prévia, compreendendo:
 - w.i – limpeza periódica e manutenção calhas, sistemas de drenagem, reservatórios de água, caixas de gordura, fossas sépticas e coifas;
 - w.ii – manutenção do Sistema de Prevenção de Combate a Incêndio, de bombas elétricas, quando houver e do paisagismo;
 - w.iii – reabastecimento dos extintores de incêndio;
 - w.iv – controle de pragas e podas das árvores;
 - w.v – substituição e reparos na iluminação de ambientes, torneiras, chuveiros, sifões, ventiladores, etc; e
 - w.vi – recuperação de depredações ao patrimônio.
- x) zelar pela conservação das obras e melhorias realizadas na edificação, sendo computada a este a responsabilidade pela recuperação de depredações, tais como, pichações, esvaziamento de extintores, danos em corrimão, portas, fechaduras entre outros.

II – GESTÃO FINANCEIRA:

- a) elaborar e executar o planejamento financeiro da escola em consonância com o Colegiado Escolar e Associação de Pais e Mestres/APM, com base nos princípios básicos da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, finalidade,

moralidade, publicidade, bem como nos princípios da eficiência e da economicidade;

b) elaborar e validar, o planejamento financeiro, obrigatoriamente, com a participação de representantes da comunidade escolar, coordenação pedagógica, colegiado e APM, obedecendo para sua execução as prioridades elencadas no Projeto Político Pedagógico/PPP, visando à aprendizagem dos estudantes;

c) apresentar a ata de prestação de contas avalizadas pelo conselho fiscal da APM e encaminhar junto, as prestações de contas ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação;

d) manter atualizado o registro e assegurar o controle dos bens patrimoniais da unidade escolar;

e) realizar, semestralmente, reunião para apreciação da prestação de contas e aprovação dos recursos financeiros da unidade escolar;

f) disponibilizar, bimestralmente, um balancete geral das prestações de contas (entrada e saída de recursos, por fonte de receita) em lugar visível e de acesso à comunidade; e

g) prestar contas, nas datas estabelecidas e de forma transparente, da utilização dos recursos financeiros recebidos via convênio, transferência direta ou quaisquer outros recursos, conforme o disposto nas legislações da Secretaria de Estado de Educação – SED/MS, do Tribunal de Contas do Estado – TCE/MS e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE/MEC.

III – GESTÃO PEDAGÓGICA:

a) oportunizar a participação de todos os segmentos da escola na elaboração da Projeto Político Pedagógico/PPP;

b) elaborar, avaliar e atualizar o PPP orientado por princípios e diretrizes inclusivas, respeitando a diversidade e equidade;

c) desenvolver estratégias e iniciativas que visem assegurar com qualidade o acesso, a permanência e a aprendizagem dos estudantes da Educação Básica, bem como a redução da evasão e abandono;

d) executar ações, projetos e/ou programas desenvolvidos pelas unidades escolares da REE em conformidade com o PPP;

e) divulgar e analisar os resultados das avaliações externa e interna no âmbito da unidade escolar na perspectiva de tomada de decisões mais eficazes da gestão escolar;

f) elaborar Planos de Intervenção embasados nos resultados das avaliações internas e externas com vistas à elevação dos níveis de proficiências dos estudantes;

g) incentivar a participação de todos os estudantes nas avaliações externas;

h) articular com a Coordenação Pedagógica e membros da comunidade escolar a realização da Avaliação Institucional Interna e Externa;

i) incentivar e viabilizar oportunidades pedagógicas específicas para estudantes com dificuldades de aprendizagem e necessidades educacionais especiais, bem como difundir temas a respeito de inclusão social, prática de *Bullying* ou outra forma de discriminação;

j) acompanhar e orientar sistematicamente o trabalho da coordenação pedagógica com implementação de práticas inovadoras e ações de intervenção nas atividades docente, visando a efetiva aprendizagem de todos os estudantes;

- k) incentivar a leitura, interpretação de texto, bem como o letramento matemático e científico na produção intelectual no universo escolar; e
- l) desenvolver estratégias e iniciativas que visem à redução da evasão, abandono e repetência dos estudantes com objetivo de assegurar a aprendizagem adequada e sua permanência na escola.

IV – GESTÃO DE INTERAÇÃO E AMBIENTE ESCOLAR:

- a) realizar e registrar reuniões do Colegiado Escolar e Associação de Pais e Mestres – APM, conforme Estatuto, fomentando, no ambiente escolar, a participação e o envolvimento de todos na tomada de decisões, de forma a assegurar a gestão democrática;
- b) pautar-se na legislação para a mediação de conflitos que envolvam a comunidade escolar, fundamentando seus atos conforme o previsto na lei quanto ao exercício das funções de Diretor e Diretor-Adjunto;
- c) registrar em ata as ocorrências com os segmentos escolares;
- d) promover eventos que permitam interações entre a comunidade interna e externa (pais/responsáveis) da unidade escolar;
- e) implantar e fortalecer os grêmios estudantis, assegurando-lhes condições de funcionamento na escola e fomentar a sua articulação com os conselhos escolares;
- f) dar devolutivas aos profissionais da escola quanto a sua atuação no exercício das atividades.

CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS DO DIRIGENTE ESCOLAR

Para garantir a qualidade da educação, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes, os **COMPROMISSADOS** comprometem-se a:

- a) cumprir as metas previstas no Projeto Político Pedagógico (PPP) e Plano de Gestão Escolar, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo, conforme conveniência da **COMPROMITENTE**;
- b) melhorar, progressivamente, a proficiência em Língua Portuguesa e Matemática (SAEB e SAEMS) nas etapas da educação básica e o rendimento escolar (aprovação) dos estudantes; e
- c) aprimorar, sistematicamente, os níveis de maturidade da escola nos processos do monitoramento da Gestão Escolar.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. As metas estabelecidas no Plano de Gestão Escolar e as metas emanadas da Secretaria de Estado de Educação serão objeto de avaliação contínua para verificação dos seus resultados, avanços e/ou repactuação de metas.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO DA GESTÃO ESCOLAR

Para garantir a qualidade dos serviços prestados à comunidade escolar e em cumprimento ao descrito na Lei Complementar N° 266, de 11 julho de 2019, Artigo 75, Parágrafo 2º, a qual estabelece que:

“Durante o exercício da função, diretor e diretor adjunto ficarão submetidos ao Monitoramento da Gestão Escolar, podendo ser dispensados fundamentadamente a qualquer tempo por descumprimento das atribuições da função e obtiver resultado insuficiente no referido Monitoramento, conforme dispuser regulamento próprio, sem prejuízo de, em caso de descumprimento de dever funcional, responder a processo administrativo disciplinar”.

Os **COMPROMISSADOS** comprometem-se a participar e contribuir com o monitoramento da gestão escolar que será realizado duas vezes ao ano, com o objetivo de aferir a média anual e evidenciar a maturidade dos processos da escola.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Independente da data de início, o mandato dos eleitos para as funções de Diretor e de Diretor Adjunto da Rede Estadual de Ensino, para o período de 2020 a 2023, encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à **COMPROMITENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa, o exercício do controle e do monitoramento sobre a execução deste Termo, por intermédio da Superintendência de Planejamento e Apoio Institucional (SUPAI), por meio da Coordenadoria de Gestão Escolar (COGES) e da Superintendência de Administração das Regionais (SUARE).

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento do presente Termo de Compromisso implicará nas sanções previstas no art. 56, da Resolução/SED nº 3.691, de 31 de janeiro de 2020, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e administrativa.

O (a) Diretor (a) ou Diretor (a) Adjunto (a) será sumariamente exonerado da função se receber até 3 (três) notificações e/ou advertências da Secretaria de Estado de Educação durante o exercício da sua gestão.

CLÁUSULA NONA – DA INTERVENÇÃO

O presente Termo de Compromisso poderá ensejar intervenção na unidade escolar quando houver:

- I – descumprimento pelos **COMPROMISSADOS**, ainda que parcial, das cláusulas, objetivos e metas deste Termo;
- II – declínio dos índices de desempenho dos estudantes;
- III- utilização da unidade escolar para fins não educacionais e/ou para fins político-partidários e proselitismo religioso;
- IV – baixo desempenho na avaliação do Monitoramento da Gestão Escolar,
- V – o não cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Gestão Escolar do (a) Diretor (a) e Diretor(a) Adjunto(a) quando for o caso;
- VI – o não cumprimento dos princípios básicos da administração pública dispostos de maneira expressa no Art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;
- VII – enquadramento do (a) **COMPROMISSADOS** nos artigos 218, 219, 229, 231 da Lei Estadual nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O tempo de duração da intervenção será estabelecido em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO E ALTERAÇÃO DO TERMO

O presente Termo poderá ser revisto, fundamentadamente, a qualquer tempo desde que não envolva a redução das metas preestabelecidas, devendo as alterações serem feitas e observadas obedecendo aos ritos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas e divergências que eventualmente surgirem na execução do presente Termo serão dirimidas por ato da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo e atendidos os aspectos legais, os partícipes diretamente responsáveis pelo cumprimento deste Termo de Compromisso firmam o presente documento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campo Grande, _____ de _____ de 2020.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul
COMPROMITENTE

COMPROMISSADO - DIRETOR(A)

COMPROMISSADO SOLIDÁRIO E SUBSIDIÁRIO
DIRETOR(A) ADJUNTO(A)

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____
RG nº _____ CPF/MF nº _____

2) Nome: _____
RG nº _____ CPF/MF nº _____